



PREFEITURA DE  
CAMARAGIBE

Lei Nº 484/2011

PUBLICADO

02 / 08 / 2011

ASSINATURA

LIVRO MUNC. DE REGISTRE (11/SEI/2011) 14:00 00000771

francesca

OK

*Institui Abono, de natureza indenizatória, destinado a Apoiar o Uso de Novas Tecnologias de Comunicação e Informação nos Processos Educacionais no Município.*

O Prefeito de Camaragibe, faço saber que o povo da cidade, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a presente lei.

Art. 1º. Fica instituído o abono de natureza indenizatória destinado à aquisição de computadores, a ser concedido exclusivamente aos membros do magistério da rede municipal que são titulares de cargo de provimento efetivo, que estejam lotados e em exercício em escolas ou órgãos vinculados à Secretaria da Educação.

§ 1º O valor do abono que trata o *caput* deste artigo corresponderá a importância de R\$ 1.540,00 (hum mil, quinhentos e quarenta reais).

§ 2º O abono será concedido em parcela única a ser implantado, em código próprio, através de crédito liberado apenas para aquisição do equipamento diretamente ao fornecedor, definido em processo licitatório promovido pela Secretaria de Educação, conforme cronograma a ser estipulado pela mesma.

§ 3º Nos casos em que o membro do magistério tiver mais de um vínculo com a Secretaria de Educação somente fará jus ao recebimento do abono em uma das suas matrículas.

§ 4º Os membros do magistério da rede municipal que, por qualquer motivo, encontrem-se afastados de suas funções, no âmbito da Secretaria de Educação, só farão jus ao benefício de que trata o *caput* deste artigo quando retornarem ao efetivo exercício de suas atividades.

Art. 2º. O servidor beneficiado não poderá promover a cessão a terceiros, ainda que gratuita, do equipamento adquirido na forma desta Lei, devendo, exclusivamente, utilizá-lo para o fins relacionados às suas atividades profissionais.



PREFEITURA DE  
CAMARAGIBE

10/9/11  
LMT

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal de Educação, a seguir definidas:

17.0100.12.365.30064.013	319011-01	R\$ 107.800,00
17.0100.12.361.30064.010	319011-01	R\$ 514.360,00
17.0100.12.366.30064.017	319011-01	R\$ 35.420,00

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, 14 de setembro de 2011.

  
JOÃO LEMOS  
Prefeito